LEI Nº 3182/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a lei Municipal n° 1.816/2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal, considerando a sanção tácita da Lei pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º do artigo 54 também da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1816, de 01 junho de 2010 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459,de 25 março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de junho de 2009, nos seguintes termos:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art . 3º Revogam – se as Disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2017.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Belo Jardim
Publica-se em 20/09/2017